



ANEXO CONTRATO VII – DIRETRIZES DE CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

SUMÁRIO

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	2
II. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	2
III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
IV. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	5
V. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE	7
VI. RELAÇÃO COM AS PARTES	8
VII. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	9



I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado e contratado pelo PODER CONCEDENTE, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a empresa responsável por auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

3. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotados.

4. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar as diretrizes indicadas no corpo deste ANEXO

II. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

5. O PODER CONCEDENTE deverá realizar procedimento seletivo para a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de serviços de apoio aos trabalhos de fiscalização econômica e financeira, executados pelo PODER CONCEDENTE junto a CONCESSIONÁRIA, nos seguintes serviços:



- a) Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA referente aos aspectos econômicos e financeiros, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS.
- b) Suporte à fiscalização do PODER CONCEDENTE referente ao processo de REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS.
- c) Suporte à análise técnica de pedidos de liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA e do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, conforme descrição, termos e condições para execução dos serviços especificados no CONTRATO e nos seus respectivos ANEXOS.
6. Em até 6 (seis) meses antes do advento do contrato celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar procedimento de seleção de novo verificador.
7. Quando da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE fará constar no contrato a obrigação do verificador atender integralmente ao disposto no CONTRATO.

III. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8. Somente poderão participar da contratação empresas que tenham ramo de atividade compatível com seu objeto e comprovem experiência direta ou notório conhecimento técnico na prestação de serviços:



- a) Ter comprovadamente executado serviços fiscalização/verificação independente de características semelhantes em empreendimentos de médio porte realizados sob a modalidade de concessão comum ou parceria público-privada. As atividades deverão ser comprovadas em obras relacionadas à verificação e gestão de sistemas energéticos e sistemas elétricos;
 - b) Apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de verificação independente da CONCESSÃO;
 - c) Não ser controladora, controlada ou coligada ou sob controle comum da CONCESSIONÁRIA ou pertencer ao seu grupo econômico ou de seus acionistas;
 - d) Não estar submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
 - e) Não se encontrar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
 - f) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais; e
 - g) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.
9. As propostas entregues pelas empresas deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE segundos o critério de julgamento a ser fixado no Edital. A avaliação e seleção da proposta dos participantes do processo serão realizadas observando cumulativamente aos seguintes critérios:
- a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos neste Anexo;



- b) Preço compatível com o mercado; e
- c) Experiência e qualificação técnica compatível com o objeto do contrato.

10. Observados os requisitos e impedimentos referidos previstos neste ANEXO, a equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o desempenho das atribuições elencadas neste ANEXO, devendo ainda ter à disposição técnicos devidamente qualificados profissionalmente para as devidas certificações com emissão de relatórios e laudos técnicos de aferição do cumprimento de todas as diretrizes constantes no CONTRATO, com observância das normas nacionais e internacionais e demais técnicas e métodos aplicáveis à execução das atividades.

11. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consócios:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) Que prestem serviço de auditoria independente no CONTRATO;
- d) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso; e
- e) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

IV. ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE



12. O acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo do CONTRATO vigente será realizado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a quem caberá, entre outras obrigações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE quando da contratação e as previstas no CONTRATO, as seguintes:

- a) Realizar periodicamente a avaliação de desempenho e o cálculo da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA;
- b) Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o FLUXO DE CAIXA MARGINAL;
- c) Avaliar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
- d) Verificar os custos/despesas e receitas principais e extraordinárias;
- e) Monitorar FATOR DE DESEMPENHO GERAL e o FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos;
- f) Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
- g) Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o gestor do contrato e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão avaliar e dimensionar, caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto; e
- h) Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro



13. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das verificações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

14. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS.

V. CONTRATO COM O VERIFICADOR INDEPENDENTE

15. O PODER CONCEDENTE deverá, na forma estabelecida no CONTRATO, elaborar minuta de contrato de prestação de serviços a ser celebrado com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as disposições específicas contidas no CONTRATO.

16. A minuta de contrato deverá conter, pelos menos, as seguintes disposições:

- a) O objeto do contrato;
- b) O objeto da contratação em questão;
- c) A descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d) Os relatórios a serem entregues e os respectivos prazos;
- e) Duração do contrato;
- f) Percentual máximo de subcontratação dos serviços;
- g) Condições de sigilo e de propriedade das informações; e
- h) Relacionamento com o contratante e com a CONCESSIONÁRIA.



17. A minuta de contrato deverá prever que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará com independência, transparência, previsibilidade, consistência, integração, eficiência, responsabilidade e imparcialidade, juntamente com o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO e com o PODER CONCEDENTE.

18. A avaliação dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por parte do PODER CONCEDENTE se restringirá a observância dos seus aspectos formais, tais como, apresentação em formato adequado, no prazo avençado, subscrito por pessoa competente, dentre outros.

19. Eventuais discordâncias quanto ao conteúdo produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE serão dirimidas no âmbito do CONTRATO, mediante arbitragem ou pelo COMITÊ TÉCNICO designado, se for o caso, não ensejando a aplicação de qualquer penalidade contratual, nem tão pouco o desqualificará à continuidade da prestação dos serviços.

20. As despesas com a realização da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para cada exercício por parte do PODER CONCEDENTE.

VI. RELAÇÃO COM AS PARTES

21. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

a) Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;



- b)** Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuar mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODER CONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato;
- c)** O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração; e
- d)** Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer sejam por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante arbitragem ou pelo COMITÊ TÉCNICO na forma prevista CONTRATO.

VII. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

22. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados. Deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterá as seguintes informações:

- a)** Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b)** Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c)** Memórias de cálculo;



- d) Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO;
- e) Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- f) Outras informações que entender relevantes.

23. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

24. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE e o órgão fiscalizatório designado no CONTRATO, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO, devendo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.